LEI Nº 5.233 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI MULTA PARA PRÁTICA DE FRAUDE À ORDEM DE PREFERÊNCIA DE IMUNIZAÇÃO CONTRA O CORONAVÍRUS E DE OUTRAS CAMPANHAS DE IMUNIZAÇÃO NO MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido a fraude na ordem de preferência de imunização contra a SARS-CoV-2 (Covid-19) e de outras campanhas de imunização no município de Patrocínio-MG.

Art. 2º Fica proibido a fraude na inoculação de imunizantes e de outros medicamentos no Município de Patrocínio.

Art. 3º Garante a pessoa que esteja sendo vacinada o direito:

I - De ter a presença de um acompanhante durante a vacinação;

II - O registro do momento da vacinação por gravação de vídeo ou fotos;

III – De conferir a marcação do lote da vacina no cartão.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei acarretará a aplicação de multa de 03(três) UFM(Unidade Fiscal do Município) a cada envolvido na infração.

§ 1º - São passíveis de penalização:

I - o agente público, responsável pela aplicação da vacina, bem como seus superiores hierárquicos, caso comprovada a ordem ou consentimento.

II – a pessoa imunizada ou seu representante legal.

§ 2º - As sanções previstas nesta lei serão impostas por meio de processo administrativo, nos termos da legislação vigente, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa

§ 3º - Os valores decorrentes das multas deverão ser destinados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º A aplicação das sanções previstas nesta lei não prejudicará a aplicação das demais sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Detectada a fraude à ordem de vacinação, os órgãos de fiscalização deverão ser acionados imediatamente..

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo Municipal a aplicação desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação oficial.

Patrocínio-MG, 29 de março de 2021.

Deiró Moreira Marra
Prefeito Municipal

Autor: Vereadora Eliane Nunes